

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE FOMENTO AO TURISMO RURAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNC		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinador:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	17/02/2025 10:42:11	Data da assinatura:	17/02/2025 10:46:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI
17/02/2025

INSTITUI A POLÍTICA DE FOMENTO AO TURISMO RURAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Fomento ao Turismo Rural no âmbito do Estado do Ceará, com a finalidade de promover ações relativas ao planejamento, desenvolvimento e fortalecimento do turismo rural, bem como impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor rural brasileiro, propiciando à sociedade o conhecimento e a valorização desse segmento.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, turismo rural é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, que agregue valor a produtos e serviços, resgate e promova o patrimônio cultural e natural do interior da comunidade, precipuamente em ambiente familiar e com hospedagem domiciliar.

Art. 2º A Política de Fomento ao Turismo Rural orienta-se pelos seguintes princípios:

I – Valorização da atividade rural e indução de seu potencial turístico, constituindo segmento diferenciado no âmbito dos demais destinos turísticos brasileiros;

II – combate ao êxodo rural, através da agregação de renda, viabilizando a permanência da população no meio rural;

III – diversificação dos negócios da propriedade rural;

IV – preservação das características do ambiente, da paisagem, da arquitetura e das edificações da propriedade;

V – divulgação e valorização dos hábitos e costumes integrantes da cultura local;

VI – apoio à propriedade familiar, ao associativismo e ao cooperativismo;

VII – comprometimento com a produção agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos;

VIII – manutenção do caráter complementar dos produtos e serviços do turismo rural na agricultura em relação às demais atividades típicas do universo rural.

Art. 3º São objetivos da Política de Fomento ao Turismo Rural:

I – Diversificar a oferta turística;

II – aumentar os postos de trabalho e a renda do meio rural;

III – valorizar a pluralidade e as diferenças regionais;

IV – consolidar produtos turísticos de qualidade;

V – interiorizar a atividade turística;

VI – criar condições para a manutenção e permanência da população no meio rural;

VII – agregar valores aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

VIII – integrar o campo e a cidade, estimulando a troca de valores culturais;

IX – incentivar ações sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidades locais;

X – identificar e promover capacitação e qualificação das populações locais e empreendedores, preservando as características culturais e sociais de cada região;

XI – incentivar o uso de novas tecnologias e a profissionalização;

XII – fomentar a associação e a cooperação entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis;

XIII – integrar-se às demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estímulo à agricultura familiar e ao artesanato;

XIV – incentivar parcerias entre o poder público, entidades, órgãos e instituições públicas nacionais e internacionais;

XV – estabelecer mecanismos de cooperação técnica, entre os entes da Federação que apresentem modelos de gestão de turismo rural, visando o intercâmbio das melhores práticas para o segmento;

XVI – promover a capacitação, qualificação e certificação de agentes públicos e privados;

XVII – promover o desenvolvimento do turismo rural sustentável e das cadeias curtas de abastecimento agrícola;

XVIII – incentivar e apoiar formas eficientes de promoção e comercialização;

XIX – promover e estimular a capacitação de recursos humanos;

XX – estimular o envolvimento de comunidades locais;

XXI – promover, incentivar e estimular a criação e a adequação de infraestrutura para o setor.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo as atribuições dos órgãos responsáveis pela sua implementação e os mecanismos de avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Política de Fomento ao Turismo Rural no Estado do Ceará é uma iniciativa essencial para o desenvolvimento econômico, social e cultural da região. Ao instituir essa política, o Ceará se posiciona como um estado que valoriza suas riquezas naturais e culturais, promovendo um turismo que respeita e integra as comunidades locais.

Importância para o Ceará:

1. Valorização do Patrimônio Cultural e Natural: O turismo rural permite que as comunidades resgatem e promovam suas tradições, costumes e modos de vida, valorizando o patrimônio cultural e natural do interior do estado. Isso não apenas enriquece a experiência dos visitantes, mas também fortalece a identidade local.
2. Geração de Renda e Emprego: A política visa aumentar os postos de trabalho e a renda no meio rural, combatendo o êxodo rural. Ao incentivar a diversificação dos negócios nas propriedades rurais, a política cria novas oportunidades de emprego e renda, contribuindo para a permanência da população no campo.
3. Desenvolvimento Sustentável: A promoção do turismo rural está alinhada com práticas sustentáveis e agroecológicas, o que é fundamental para a preservação do meio ambiente. A conscientização ambiental, tanto para os visitantes quanto para as comunidades locais, é um dos objetivos centrais da política, promovendo um turismo que respeita a natureza.
4. Integração entre Campo e Cidade: O turismo rural estimula a troca de valores culturais entre o campo e a cidade, promovendo um maior entendimento e apreciação das práticas rurais. Isso enriquece a cultura local e amplia o mercado para produtos rurais, beneficiando tanto os produtores quanto os consumidores.
5. Capacitação e Qualificação: A política prevê a capacitação e qualificação das populações locais e empreendedores, o que é crucial para o desenvolvimento de produtos turísticos de qualidade. Isso não apenas melhora a oferta turística, mas também empodera as comunidades, permitindo que elas se tornem protagonistas no desenvolvimento de suas próprias atividades.

6. Fomento à Agricultura Familiar e ao Artesanato: A política integra-se a outras iniciativas de fomento à agricultura familiar e ao artesanato, promovendo a valorização dos produtos locais e incentivando a produção sustentável. Isso fortalece a economia local e contribui para a preservação das tradições.

7. Infraestrutura e Parcerias: A criação e adequação de infraestrutura para o turismo rural, juntamente com parcerias entre o poder público e instituições, são fundamentais para o sucesso da política. Isso garantirá que as comunidades tenham os recursos necessários para desenvolver suas atividades turísticas de forma eficaz.

Em suma, a Política de Fomento ao Turismo Rural no Ceará representa uma oportunidade valiosa para promover o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais, valorizando suas culturas e tradições, ao mesmo tempo em que se preserva o meio ambiente. Essa iniciativa não apenas diversifica a oferta turística do estado, mas também contribui para a construção de um futuro mais sustentável e inclusivo para todos os cearenses.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)